



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI N° 7.809, DE 25 DE JULHO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS
EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES
GRATIFICADAS NO QUADRO DE PESSOAL
DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
ALAGOAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, os cargos em comissão e as funções gratificadas constantes do Anexo II desta Lei, cujas atribuições observarão o disposto no art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 29, de 1º de dezembro de 2011, e serão regulamentadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Os cargos comissionados têm como pressuposto a confiança e são de livre nomeação e exoneração por ato do Defensor Público Geral.

Art. 2º Cabe à Defensoria Pública Geral do Estado, em sua esfera de competência, adotar as providências necessárias à execução desta Lei, cujo provimento fica condicionado à previsão na lei orçamentária anual e à existência de dotação orçamentária, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º Os padrões remuneratórios dos cargos e das funções de que trata o art. 1º, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, são os constantes no Anexo II desta Lei, observados os reajustes gerais.

Parágrafo único. Ao servidor público ocupante de cargo efetivo, bem como ao empregado público estadual cedido para exercer cargo de provimento em comissão em órgão da Administração Direta, de Autarquia e de Fundação Pública, inclusive servidores e empregados públicos federais e/ou municipais cedidos para a Defensoria Pública, é garantido o recebimento integral do valor da remuneração do cargo em comissão.

Art. 4º A carga horária dos cargos em comissão criados nesta Lei é de 8h (oito horas) diárias, não podendo ultrapassar 40h (quarenta horas) semanais.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 5º É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

Art. 6º Ficam extintos os cargos em comissão e as funções gratificadas criados pelo Anexo V da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015, conforme relação constante no Anexo I.

Art. 7º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do Estado de Alagoas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 25 de julho de 2016,
200º da Emancipação Política e 128º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 26.07.2016.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI N° 7.809, DE 25 DE JULHO DE 2016.

ANEXO I

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E
FUNÇÕES GRATIFICADAS EXTINTOS**

CARGOS EM COMISSÃO			
Símbolo	Cargo	Quantidade	Remuneração
GTR-1	Subdefensor-Geral do Estado	01	R\$ 9.079,82
GTR-3	Chefe de Gabinete	01	R\$ 4.647,93
GTR-5	Diretor	01	R\$ 3.163,30
GTR-6	Gerente	03	R\$ 2.100,44
GTR-7	Gerente	01	R\$ 1.404,50
COS-1	Coordenador Setorial	03	R\$ 3.163,31
ASC-1	Assessor de Comunicação	01	R\$ 2.277,58
AS-1	Assessor Técnico	14	R\$ 1.771,45
AS-2	Assessor Técnico	05	R\$ 1.518,39
AS-3	Assessor Técnico	08	R\$ 1.265,32
AS-4	Assessor Técnico	10	R\$ 1.012,26
FUNÇÃO GRATIFICADA			
FG-01	Função Gratificada	02	R\$ 422,87
TOTAL			50



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI N° 7.809, DE 25 DE JULHO DE 2016.

ANEXO II

**RELAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE
CONFIANÇA CRIADOS PARA COMPOR OS SERVIÇOS AUXILIARES DE APOIO
TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS**

CARGOS EM COMISSÃO			
Símbolo	Cargo	Quantidade	Remuneração
CGDPE	Chefe de Gabinete do Defensor-Geral	01	R\$ 6.413,27
DIRDPE	Diretor Administrativo e Financeiro	01	R\$ 6.890,22
DRHDPE	Diretor Setorial de Recursos Humanos	01	R\$ 4.349,54
GERESP	Gerente Especializado	06	R\$ 3.163,31
ASSJUR	Assessor Jurídico	01	R\$ 2.687,18
SECAD	Secretário Administrativo	01	R\$ 2.435,74
ASSESP	Assessor Especializado	02	R\$ 2.277,58
AGAP-1	Agente de Apoio	20	R\$ 1.771,45
AGAP-2	Agente de Apoio	24	R\$ 1.265,32
FUNÇÃO GRATIFICADA			
FGDPE	Função Gratificada	05	R\$ 611,15
TOTAL			62